



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI Nº 1623, DE 18 DE MAIO DE 2006.

Cria o Programa Servidor Padrão, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Servidor Padrão, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.

Parágrafo único. O decreto que regulamentar o programa criado por esta Lei deverá dispor sobre a forma de seleção do servidor padrão do mês e do servidor padrão do ano, o que se constituirá em instrumento de valorização dos servidores públicos da SESAU, de incentivo à produtividade, de melhoria da qualidade dos serviços prestados, possibilitando a identificação de talentos e lideranças dentro do serviço público estadual.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder as seguintes premiações aos servidores selecionados através do Programa Servidor Padrão:

I – divulgação do nome do servidor na página da SESAU na Internet;

II – portaria de elogio, publicada no Diário Oficial do Estado; e

III – bens móveis de utilidade doméstica, custeados com recursos próprios da SESAU e/ou por patrocínio de colaboradores da sociedade civil.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da SESAU.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de maio de 2006, 118º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador